



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

RELATÓRIO TÉCNICO

Processo: 35/2025

Pregão Eletrônico: 90.003/2026

Lote: 1 – Estações de recarga AC 22 kW

Recorrente: RADAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Empresa que apresentou contrarrazões: POWERCOM Sistemas de Energia LTDA

1. ESCOPO TÉCNICO DO LOTE 1

O Lote 1 prevê o fornecimento de 4 estações de recarga em corrente alternada (AC) com os seguintes requisitos mínimos:

- 22 kW, 400 V, trifásico, 32 A;
- Display LCD \geq 2,7”;
- Protocolo OCPP 1.6 JSON;
- Conector Tipo 2, cabo 4–5 m;
- Plataforma de gestão (acesso/app/RFID, monitoramento e relatórios);
- 2 pedestais compatíveis;
- Aceita-se “similar” apenas se integralmente aderente às especificações.

2. DOCUMENTOS CONSIDERADOS

- Proposta cadastrada pela Recorrente (RADAR);
- Recurso apresentado pela RADAR;
- Contrarrazões apresentadas pela POWERCOM (03/03/2026);
- Documentação técnica da linha CG ACTUS (AC 7 kW / 22 kW) juntada pela Recorrente;
- Termo de Referência / edital do certame (Lote 1);

3. SÍNTESE DO PEDIDO DA RECORRENTE (RADAR)

A RADAR afirma que:

- (i) comercializa a linha CG ACTUS com versão 22 kW trifásica (com OCPP e LCD) que atenderia ao edital;
- (ii) a indicação de 7,2 kW na proposta seria erro formal passível de correção;
- (iii) deveria haver diligência para ajuste;
- (iv) teria havido quebra de isonomia em relação à segunda colocada.

4. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES (POWERCOM)

A POWERCOM sustenta que a própria proposta da RADAR registrou potência de 7,2 kW (220 V, 32 A) e modelo RHAC07K-X, o que não atende o requisito de 22 kW trifásico; que o modelo indicado não possui display LCD; que não se trata de falha formal, mas de diferença técnica essencial; e que eventuais diligências de outras licitantes foram meramente aclaratórias, sem troca de modelo.

5. ANÁLISE TÉCNICA COMPARATIVA

5.1. Potência e arquitetura elétrica:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Exigido: 22 kW, 400 V, trifásico, 32 A.

Ofertado (proposta RADAR): 7,2 kW (220 V, 32 A), RHAC07K-X.

Constatação: configuração inferior e incompatível com o requisito central do Lote 1.

5.2. Display LCD:

Exigido: LCD $\geq 2,7''$.

Modelo indicado (7,2 kW): não possui LCD.

Constatação: requisito obrigatório não atendido.

5.3. Protocolo OCPP 1.6 JSON:

Exigido: OCPP 1.6 JSON.

A documentação juntada refere-se à família CG ACTUS; entretanto, a avaliação recai sobre o item efetivamente proposto (7,2 kW), não sobre outra versão de 22 kW não ofertada.

Constatação: não comprovado para o modelo indicado na proposta.

5.4. Pedestal:

Exigido: pedestal de estação de recarga (uso externo, compatível).

Proposta RADAR: cadastro de “guia vertical para gabinete metálico”.

Constatação: incongruência descritiva em relação à função exigida para o conjunto.

6. SOBRE A ALEGAÇÃO DE “ERRO FORMAL”

Os campos de potência, tensão, corrente, marca/modelo e acessórios foram preenchidos de forma completa e consistente com um equipamento de 7,2 kW. Não se trata de campo em branco ou simples digitação equívoca: é a oferta de um equipamento diferente do requerido. Não se configura erro formal sanável, mas divergência técnica essencial.

7. SOBRE A ISONOMIA E A DILIGÊNCIA

Diligências aplicadas a outras participantes tiveram caráter aclaratório e não alteraram especificações essenciais de produto. No caso da RADAR, “corrigir” a proposta demandaria trocar o modelo/versão (de 7,2 kW para 22 kW trifásico com LCD), o que não é compatível com o tratamento aplicável a diligências. Situações distintas justificam respostas distintas.

8. JUSTIFICATIVA DA DECISÃO (OBJETIVA E TÉCNICA)

- 1) Diferença essencial de desempenho: o item ofertado (7,2 kW/220 V) não atende o requisito 22 kW/400 V/trifásico/32 A definido para o Lote 1;
- 2) Requisito obrigatório de visualização: o modelo indicado não possui LCD, descumprindo exigência mínima;
- 3) Integração/gestão: não foi comprovado OCPP 1.6 JSON no modelo efetivamente cadastrado;
- 4) Acessório incompatível: a descrição cadastrada para pedestal não corresponde à função exigida;
- 5) Diligência não se aplica para troca de produto após a proposta;
- 6) Isonomia preservada: não há situação equivalente com outras licitantes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9. DECISÃO DO PREGOEIRO (REDAÇÃO OBJETIVA)

DECIDO pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo a desclassificação da Recorrente no Lote 1 e o prosseguimento do certame com as propostas remanescentes.

10. ENCAMINHAMENTO (FLUXO ADMINISTRATIVO)

- 1) Gestor Legislativo — para ciência deste Relatório Técnico e da Decisão do Pregoeiro;
- 2) Sugestão ao Gestor Legislativo: encaminhar à Autoridade Competente (Presidente da Câmara) para decisão final, conforme fluxo previsto na Portaria nº 384/2025.

Cubatão, data da assinatura digital

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Agente de Contratação/Pregoeiro